

DECRETO Nº 9.420
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E REGULAMENTA A ATIVIDADE DE COLETA DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

I – a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências;

II – a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

III – a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º A atividade de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis nas vias públicas de Santos será de responsabilidade dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

II – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;

IV – Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;

V – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP.

Parágrafo único. A coordenação das ações relativas ao cumprimento do disposto neste artigo compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – catadores: são as pessoas físicas cadastradas para o exercício da atividade de coleta, processamento, triagem, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – veículo de tração e propulsão humana: com dimensões padronizadas e devidamente licenciado, destinado ao transporte de materiais reutilizáveis e recicláveis coletados;

III – cadastramento: ato conjunto de identificação de catadores e licenciamento de veículo de tração e propulsão humana;

IV – crachá de identificação: documento de identificação com foto do catador possuidor do veículo licenciado para o exercício da atividade de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis no Município de Santos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – desenvolver novas tecnologias voltadas à promoção do trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – celebrar parcerias com a iniciativa privada para a inclusão de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ao mundo do trabalho;

III – apoiar formas cooperadas para a organização do trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis e propor alternativas de geração de renda para os catadores e os separadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – ordenar, coordenar e fiscalizar o exercício da atividade de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito de sua competência, incrementando a utilização de novas tecnologias de propulsão, e proporcionando treinamento relativo as normas e regramentos da legislação;

V – realizar o cadastramento e o recadastramento anual dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em conjunto com as demais secretarias.

Art. 4º Compete à Companhia de Engenharia de Tráfego:

I – promover projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, voltadas ao aperfeiçoamento da atividade dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como, a regulamentação de horários e definição das vias para o tráfego de veículo de tração e propulsão humana;

II – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana, exercendo a fiscalização dos regularizados, autuando e recolhendo os clandestinos, aplicando penalidades e multas decorrentes de infrações;

III – conceder autorização para conduzir veículos de tração e propulsão humana, por meio da confecção e entrega de crachá de identificação aos catadores;

IV – promover a inspeção semestral para avaliar as condições de manutenção do veículo, visando atualização do licenciamento.

Art. 5º Compete à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social:

I – inserir catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico para famílias dentro do perfil estabelecido pela legislação federal, quando necessário;

II – referenciar, atender e acompanhar as famílias e indivíduos pelos serviços públicos de assistência social, no âmbito da proteção social básica e da proteção social especial;

III – incluir as famílias e indivíduos nos programas de transferência de renda e na concessão de benefícios socioassistenciais eventuais previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Segurança:

I – apoiar as ações de fiscalização promovidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relacionadas ao registro e licenciamento, conforme previsto no inciso II, artigo 4º deste decreto;

II – fiscalizar os depósitos de resíduos recicláveis irregulares e o descarte de resíduos de qualquer natureza nas praias, passeios, jardins e logradouros públicos, canais e áreas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 906, de 08 de outubro de 2015 e do Decreto nº 6.861, de 24 de julho de 2014.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I – manter atualizado a relação dos depósitos de materiais reciclados licenciados para definição dos trajetos autorizados pela CET e o devido destino obrigatório dos materiais coletados pelos catadores, sob a pena de cancelamento da licença;

II – intensificar a fiscalização nos depósitos clandestinos, promovendo o encerramento das atividades para evitar a comercialização e o destino ilegal dos resíduos recicláveis.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I – apoiar através das Subprefeituras as ações de fiscalização promovidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e GCM

relacionadas à execução das atividades, promovendo fiel cumprimento das regras referentes às penalidades;

II – promover ações operacionais de posturas municipais e dar destinação adequada aos objetos, produtos e equipamentos de qualquer natureza que não estejam licenciados ou em conformidade técnica e legal, nos termos deste decreto e legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 9º Obrigações dos catadores licenciados:

I – exercer as atividades utilizando-se do crachá e veículo que são intransferíveis com a devida identificação, conforme definição da legislação;

II – manter o veículo em perfeitas condições de manutenção dentro dos padrões exigidos pela CET;

III – destinar os resíduos reciclados obrigatoriamente aos depósitos licenciados e indicados pela SEFIN;

IV – transitar devidamente trajado com colete refletivo e demais itens de EPI pelas vias públicas e horários indicados pela CET, obedecendo as regras do Código Nacional de Trânsito.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

Chefe do Departamento